



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE SANÇÃO**

O prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, **SR. JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos do artigo 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº680/2020 que *“Dispõe sobre concessão de subvenção social à Corporação Musical Padre Tarcísio, e dá outras providências”*.

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, 01 de junho de 2020

**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 680, DE 01 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre concessão de subvenção social à Corporação Musical Padre Tarcísio, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, autorizado a subvencionar a Corporação Musical Padre Tarcísio, no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, em nove parcelas iguais e sucessivas de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º A subvenção social de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Corporação Musical Padre Tarcísio obrigada a prestar contas 30 (trinta) dias após o término da liberação mensal do numerário, da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou no caso de não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 5º A título de contrapartida pelo incentivo de que trata esta Lei, a Corporação Musical Padre Tarcísio deverá divulgar o Município de Morro do Pilar, visando o desenvolvimento socioeconômico do Município, quando da realização de apresentações, realizar apresentações em eventos com objetivos cívicos, educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do Município.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes do cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo usará dotação orçamentaria do orçamento vigente. (emenda modificativa nº2/2020).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 01 de junho de 2020.

**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**